



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVANÇA NANUQUE

**LEI Nº 1.919/2010, DE 13 DE JULHO DE 2010.**

*“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder em uso bem móvel municipal, e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

O Prefeito Municipal de Nanuque, no uso e suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 2.º, da Lei 8.666/93 combinado com os arts. 97, § 1º c/c 100, § 1º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em uso, a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Ribeirão das Pedras, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 02.075.763/0001-27, estabelecida na Zona Rural do Distrito de Ribeirão das Pedras, Município de Nanuque-MG, o bem móvel público municipal a seguir descrito: Trator agrícola, cor vermelha, tração 4x4 – 85CV de potência c/04 cilindros, câmbio 8x2, direção hidrostática, painel completo de instrumentos, faróis de tamanho noruno e toldo proteção anticapotamento, com grade aradora (controle remoto) com 14x26, com careta para 3.000 kg com pneus, com plantadeira (03 linhas), com distribuidor de calcário e sementes com rodas e pneus capacidade 600 kg, com sulcador de primeira linha pesado, com distribuidor de calcário e sementes.

**Art. 2º.** Na forma do art. 2º, da Lei 8.666/93 combinado com os arts. 97, § 1º c/c 100, § 1º, da Lei Orgânica do Município, fica dispensada a licitação, uma vez que se trata de entidade que presta assistência aos associados da comunidade.

**Art. 3º.** A cessão conforme interesse municipal e será viabilizada mediante termo de cessão de uso.

*Handwritten signature and stamp:*  
M. Alves  
Prefeito Municipal  
2009/2012



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVANÇA NANUQUE

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de julho de dois mil e dez.

**NIDE ALVES DE BRITO**

*Prefeito Municipal*